

ção, viesse hum homem no fim delle fazerme por este desar e por este desasocego.

§ A mim me parece q' supposto não haja ordem de V. Mag.<sup>da</sup> que declare semelhante cazo, q' pello socego publico não devo consentir que o Ouv.<sup>or</sup> torne tão de preça aquella V.<sup>a</sup> pello perigo que corre a sua vida, e ainda mais porque seus Cabeças intentão mais alguõ couza estando elle lá e matandoo, este será hum novo motivo p.<sup>a</sup> alterar aquelle e os demais e assim ocorreme de prez.<sup>ta</sup> mandallo p.<sup>a</sup> a Com.<sup>as</sup> do Rio das mortas athé isto por cá tomar mayor firmeza.

§. E sem emb.<sup>o</sup> de que por hora ficão as Cazas de fundição suspensas athe nova ordem de V. Mag.<sup>da</sup> quando esta borrasca se serenar se lhe vier modo p.<sup>a</sup> q' com algũa Infantr.<sup>a</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> se poderem estabelecer com a força a pedillahey a Ayres de Saldanha e mandandoma hey de fazerlhe toda a deligencia possivel por consequillo. A Cza de moeda tenho p.<sup>a</sup> mim que não terá tanta opposição porque todos os deste districto reconhecem o disparate do povo de V.<sup>a</sup> Rica no que toca a este ponto mas quando lhe veja m.<sup>ta</sup> contrariedade nos outros animos, me parece que não seria desacertado escrever V. Mag.<sup>da</sup> a todas as Cam.<sup>as</sup> dizendolhe a resolução que determina esta matr.<sup>a</sup> e ordenando lhe que comos homens bons procurem o estabelecimento que lhe parecer a V. Mag.<sup>da</sup> mais conveniente, mas sobretudo me parece q' p.<sup>a</sup> evitar a rebeldia ordinaria deste Governo por qualquer cazo p.<sup>a</sup> que V. Mag.<sup>da</sup> mandasse por as Cazas de quintos na B.<sup>a</sup> e no Rio de Janeiro; e todo o ouro que fosse em pó para esse Reyno se quintasse, e a querelas ter neste Gov.<sup>o</sup> sem mais forças que as presentes, e sem hua mediana fortificação com dez ou doze peças de artilharia de primeira e segunda libras de balla que são as que cá podião subir, será mui difficultoza. Na V.<sup>a</sup> do Ouropreto ha hum sitio a q' chamão Santa quiteria que he o mais felix de todos p.<sup>a</sup> hua fortificação dominante a toda a V.<sup>a</sup> e ainda melhor no lugar da Cachoeira q' he o verdadr.<sup>o</sup> centro das tres Com.<sup>as</sup> com campos mais limpos de mattos, o terreno menos fragoso he o Armazem de todos os mantimentos desta Com.<sup>as</sup>, tanto assim que se durasse mais o motim de V.<sup>a</sup> Rica e os outros o não seguissem dezejei hirne ahy postar com as duas Comp.<sup>as</sup> e pollas em sitio de fouce p.<sup>a</sup> ver se assim se moderavão.

§ As cartas desta frota me chegarão na ora antes do motim e com este trabalho com incessante cuidado em que me vi quazi sinco dias por ver sosobrado este Gov.<sup>o</sup>; apennas tive tempo de responder a algũas e escrever esta que não sei se ainda a encontrará. D.<sup>o</sup> g.<sup>do</sup> a real pessoa de V. Mag.<sup>da</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> V.<sup>o</sup> do Carmo, 3 de Julho de 1720. Conde D. P.<sup>o</sup> de Almeyda.

(Extrahido do livro 4 de registros do alvará, ordens, cartas regias etc. deste Archivo).

1721

**Alvará confirmando o perdão ao povo de Villa Rica e Ribeirão do Carmo dos delictos praticados em 1720**

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte do Conde de Assumar, Governador, e Capitão gen.<sup>l</sup> das Capitánias de São Paulo, e Minas e pellos officiaes das Camaras da Villa do Carmo, e Villa Rica sobre os motivos, e cauzas com que o povo de Villa Rica se alterou, pedindo ao mesmo tempo ao Conde perdão d'aquelle excesso e lho concedeu o ditto Conde: Hey por bem confirmar o ditto perdão na forma que por elle lhe for outorgado; e quero que este meu Alvará valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta passada em meu nome, e pella chancellaria, sem embargo das Ordenações Livro 2.<sup>o</sup> tit. 39 e tit. 41 que mandão que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno se jão passadas por cartas e pella chancellaria, e sem isso não valhão. Caetano de Souza e Andrada o fes em Lisboa Occidental a 16 de Março de 1721.

Rey.

Alvará porq' V. Mg.<sup>o</sup> ha por bem confirmar o Perdão, que concedeu o Conde de Assumar ao povo de Villa Rica na forma que nelle se declara

P.<sup>a</sup> V. Mg.<sup>o</sup> ver.

(Extrahido do L.<sup>o</sup> 20 de Alvarás, Cartas e Ordens Regias, existente neste Archivo.)

XIII

**Divisas primitivas de Marianna e Villa de S. José**

III.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Senr.

S. Ex.<sup>a</sup> o Senr. Prssidente da Provincia ordenou me enviasse a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso Officio da Camara Municipal da Cidade de Marianna que contem as informações sobre as divisas d'aquelle Termo, que V. Ex.<sup>a</sup> exigio por parte da Assembléa Legislativa Provincial em seu Officio de 20 d'este mez.

B. A.—11

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Secretaria do Governo da Provincia em 29 de Fevereiro de 1836.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. Bento de Araujo Abreo, 1.<sup>o</sup> Secretario da Assembleia Legislativa Provin.<sup>al</sup>.

Herculano Ferreira Penna.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.

A Camara Municipal da Cidade de Marianna, em observancia a Respeitavel Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> de 20 do corrente mez, em que lhe ordena a remessa de huma Copia da Resolução tomada pelo Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, e o Juiz de Fóra, que foi d'esta Cidade, sobre as divisas d'este Termo com o de Queluz; tem a honra de a enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, supondo ser a exigida, apezar de não constar da Villa de Queluz, mas sim da de S. José; mas julga a Camara ser o motivo o não ter sido ainda aquella a cathogoria de Villa nesses tempos. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Paço da Camara Mun.<sup>al</sup> de Marianna aos 25 de Fevereiro de 1836.

Ao III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>ur</sup> Manoel Dias de Toledo. Presidente d'esta Provincia.

Honorio José Ferreira Armonde.

Vicente Moutinho de Moraes. Luiz Roiz Camara Sette. Manoel Fran.<sup>co</sup> Damasceno. Agostinho Izidoro do Rozario. Antonio Julio de Souza Novaes. Jozé Carvalho de Souza. Custodio Jozé Coelho Pinto. José Marianno Pinto Monteiro, Secretario da Camara Municipal da Leal Cidade de Marianna.

Certifico, que revendo o livro onze do Registro de Leis, Ordens Regias, e mais papeis da Camara, nelle a folhas duzentas, e vinte encontro hum laudo, cujo teor he o que se segue.—Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de Santa Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador, e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que este meu bando virem, e delle noticia tiverem, q.<sup>e</sup> em observancia da Real Ordem de 28 de Novembro de 1760, pelo qual me ordenava Sua Magestade Fidellissima, procedesse provisionalmente a demarcação, e medição das terras do chopotó, na parte em que controvertiam sobre dominio; e jurisdicção as duas Camaras da Cidade de Marianna, e villa de S. José, sahindo em execução desta diligencia, e achando-me com os Ministros, e mais pesssas convocadas no Arraial das Cattas Altas da Itaverava, depois de examinados ocularmente, pelos districtos das mesmas jurisdicoens as distancias, e rumos de hum e outro terreno, que se havia dividir; tomei finalmente com uniformidade de votos, a resolução que consta de hum termo, do qual o seu teor he o seguinte. Aos trez dias do mez de Maio de 1764, em Caza de aposentadoria do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General desta Capl-

pitania das Minas Geráes, aonde forão convocados os Doutores Ouvidores de Villa Rica, José Pio Ferreira Santões; de São João d'El-Rey, Manoel Caetano Monteiro; e assim mais o Doutor Desembargador, Provedor da Fazenda Real, José Gomes de Araujo; o Doutor Intendente da Camara de Villa Rica Casimiro Teixeira Malgado, e o Doutor Juiz de Fóra da Cidade de Marianna José Antonio Pinto Dormas Botto: aos quaes o dito Excellentissimo Senhor, determinou o acompanhasssem no giro com que pretendia examinar as terras, sobre que se havia fazer divisas, entre o termo da Cidade de Marianna, e a da Villa de São José: sendo mais presentes os Procuradores das ditas Camaras, e o Juiz e mais Officiaes da de São José, aos quaes propoz o dito Excellentissimo Senhor, que devendo proceder a divisão e demarcação, dos ditos dous Termos por evitar duvidas entre elles, e por maior comodo e utilidade dos moradores do Chopotó, na Conformidade da Real Ordem de 28 de Novembro de 1760, de cuja execução se trata por Consenso de huã e outra Camara, se achavão nomeados por Pilotos e louvados, Belchior Manoel Maxado, Antonio Faria Salgado, José Gonsalves Vieira, e o Alferes Manoel Ferreira de Carvalho, os quaes devião devidir, e demarcar os ditos Termos, no modo mais benigno, em beneficio dos moradores do dito Sitio, e logo declararão os mesmos, debaixo do juramento que receberão, que a verdadeira diviza, e mais permanente, principiaria da parte da Serra do Mello, com todas as vertentes ao Chopotó, correndo o Rio do peixe, ou pomba, que servirá este de diviza, sendo da parte do Sul pertencente ao Termo da Villa de São José, e da parte do Norte (*Brajaubas grandes e pi- quenas, que desagoão no mesmo Chopoto, e igualmente o Ribeirão da Espera*) digo (1), e da parte do Norte a Cidade de Marianna, incluindo-se no mesmo as vertentes da parte do Norte, Brajaubas grandes e pi- quenas, que desagoão no mesmo Chopotó, e igualmente o Ribeirão da Espera, cuja diviza assim se executou por ser a mais comoda racional e permanente, a q. examinarão o dito Excellentissimo Senhor, e mais Ministros, e louvados, e se não comprehendem na dita diviza os Arraiaes de Cattas altas, e Itaverava, sem embargo, de que p.<sup>o</sup> huns, e outros foi reconhecido o grande comodo, e utilidade que tinhão os moradores dos ditos Arraiaes, em serem do Termo da Villa Rica, e de sua Magestade Fidellissima lhes conferir a graça de os unir a mesma Jurisdicção de Villa Rica e seu termo, disanexando-os ao termo de São José, a que actualmente estão sujeitos, de cujo parecer foi o Intendente Ouvidor actual da Camara de São João, e o Doutor Intendente de Villa Rica Casimiro Teixeira Maxado, o que na ordem de que se trata claramente della consta ser a respeito do expolio, que da Jurisdicção de São José, tinhão comettido a jurisdicção de

(1) Sic.

Marianna, e duvidas que haviam em terras do Chopotó, cujas distavão mais de nove leguas no Arraial das Cattas altas, não contemplado na dita ordem, principalmente quando esta outro sim declara, se dividissem as terras do Chopotó, que não estavam divididas, achando-se o dito Arraial sem controversia, ja medido e demarcado em o qual já mais ve da dita jurisdição de Marianna, tiverão posse, e nem duvida que se podesse verificar o dito expolio nem divizão, sendo certo que mediante semelhante distancia, e sendo a delegação restricta, que se não pode estender a diverso cazo entendem elles ditos dous Ministros, que só a referida razão de comodidade persuade o bem merecido beneficio, para que Sua Magestade o manda, para a annexar a referida jurisdição da Villa Rica, pela razão do mesmo comodo, que com o exemplo do que se tem praticado pode facilitar a mencionada graça do dito Senhor, cazo que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor executor da dita ordem, entendendo-a melhor se não digne prover de mais prompto remedio ao refferido povo de Cattas altas, e Itaverava, e porque do dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, e mais Ministros foi constante só distarem a Villa Rica, Sette, ou oito legoas o Arraial das Cattas altas, ficando da Itaverava em distancia de seis e meia e da Villa de São José vinte e tres, ou vinte e quatro legoas, cujo reconhecimento ainda fizeram os Officiaes da dita Camara, em Carta de 4 de Fevereiro de 1764, e o Reverendo Manoel Ribeiro da Costa, digo Taborda em representação sua de 26 de Abril proximo passado, julgando por estas razoes q. na mesma ordem Regia se encontrava hua virtual, e implicita comprehensão a respeito dos ditos Arraiaes, como incluídos no objecto, a que se dirigia a Resolução do Soberano, como tão propicio ao comodo de seus Vassallos de cuja intelligencia foi tambem o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, e sem embargo disto por reverencia a mesma ordem, se não fez divizão se não do dito Sitio do Chopotó, na forma que fica declarado cujas balizas, e limites se não preverterão por facto algum, ficando por este modo, cessando os inconvenientes que derão cauza a dita Revolução: e de como assim se concluiu este acto, que forão convocados os Sobreditos Ministros, e Procuradores das Camaras, mandou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor fazer este termo, que assignou com todos os Sobreditos e eu Francisco Xavier de Oliveira, o escrevi por auzencia do Secretario deste Governo, e por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva — José Pio Ferreira Souto — Manoel Caetano Monteiro — Casimiro Teixeira Maxado — José Gomes de Araujo — José Antonio Pinto Dornas Botto — José da Silva Pontes — Antonio José de Mello — Domingos Barboza Pereira — Francisco José Dizoito — Leandro Barboza da Silveira — Caetano Alvares de Magalhães — Manoel Pereira de Carv.º — José Antonio de Mesquita Pimenta — Antonio de Faria Salgado — Belchior Manoel Maxado — José Gonsalves Vieira — E por quanto he conveni-

ente ao Socego, e utilidade publica, a cujo e unico fim se dirigio a Real Ordem do mesmo Senhor, que huma e outra Camara se contenhão dentro dos districtos no dito Termo confrontados. Ordeno e mando, que em exeucção da sobredita Rial Ordem, se não entrometão Justicas ordinarias na Jurisdição que pelas divizoens feitas lhes não for competente, pena de serem punidos segundo a disposição de Direito em sim.ºs cazos, e responderem por todo o damno e prejuizo que padecerem os povos da quellas Districtos, e este se publicará ao som de Caixas, registrando-se em ambas as sobreditas Camaras, e Ouvedorias respectivas, e fixando se no lugar mais publico para que chegue a noticia de todos. Villa Rica 11 de Maio de 1764 annos. o Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa o fez escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva — Para V.Ex.ª ver — Registrado a f.º 96 do Livro de Registros de bandos, e Portarias do Governo que serve nesta Secretaria. Villa Rica aos 11 de Maio de 1764 annos. Francisco José de Lima — Fica Registrado no Livro da Ouvedoria a f.º 66 Villa Rica 11 de Maio de 1764 annos. Claudio Manoel da Costa. E não se continha mais nada em o dito bando que eu João da Costa Azevedo, Escrivão Proprietario do Senado da Camara nesta Leal Cidade de Marianna, e seu Termo aqui bem e fielmente fiz registrar do proprio aque me reporto, que fica sem couza que duvida faça em fé do que he por mim Subscripto, assignado, e concertado nesta Leal Cidade de Marianna aos 16 dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1764, digo (2) de 1766 annos e eu João da Costa Azevedo Escrivão da Camara, que o fiz escrever Subscrivi e assigno — João da Costa Azevedo — He o que se contem em o dito Bando, Registrado a f.º 220 V do Livro undecimo, do Registro de semelhantes, e Ordens Regias, do qual fielmente fis extrahir a presente, que vai sem couza, que duvida faça, pela ler, e conferir, achando-a em tudo conforme, nesta Secretaria da Camara Municipal da Leal Cidade de Marianna, aos 26 dias de Fevereiro do anno de mil oitocentos e trinta e seis. O Secretario — José Marianno Pinto Monteiro.

(Extrahida de original existente neste Archivo.)